

No<sup>r</sup>  
cada na 2<sup>a</sup> Instância Commercial o artº 384 da  
2<sup>a</sup> Pte da Reforma Judicial. Ultimamente,  
quanto aos embargos apresentados pelo Secretário do  
Tribunal Commercial de 2<sup>a</sup> Instância e que elle  
diz terem obstado ao exacto cumprimento por sua  
parte das disposições dos citados Decretos intendo q.  
todas as providências por elle exigidas para o cabal  
desempenho da sua respectiva obrigação cabem na  
alcada e autoridade do Presidente do referido Tribu-  
nal, ao qual, por isso, me parece, quese deve orde-  
nar, que as haja de dar, ou outras quais quer que  
intuider conducentes àquelle fim; e exercendo ácer-  
ca dos Livros de Registo o direito de Correção, que  
me confere o artº 13 do citado Decreto de 26 de  
Abril de 1838. Por esta forma satisfago o officio  
do Ministério da Justica, na data de 29 de Maio ult.  
mo, e V. Mag<sup>d</sup>. Resolvem o que foi justo. Lisboa 4  
de Fevereiro de 1841 - O Adjunto do Procurador Geral  
da Coroa Fernando de Magalhães e Andrade.

Justiça Dende 9 de Dezembro de 1840 ácora de  
representação de Manuel Gonçalves Tim-  
pim, sobre providências a respeito do  
procedimento entre elle praticados pelo  
Juiz ordinário do Julgado de Almagalle-

nidente da Relação de Lisboa, quanto à improcedu-  
 ria da queixa de Manuel Gonçalves Tomás, e falta  
 de culpabilidade do Juiz ordinário do Julgado de Al-  
 dia Galega do Riba-Tijo, Julião da Veiga Mar-  
 ques, e abraco, de preferência, as opiniões do Procur-  
 dor Génio ante a mesma Relação, e bem assim do  
 Juiz Informante os quais ambos, a meu ver con-  
 cistiuam muito justamente de cuspido, o procedimen-  
 to do referido Juiz ordinário, em quanto com mani-  
 festo erro de officio, e notorio abuso de sua autori-  
 dade divaossou o Prédio do queixoso, e arrombando-  
 lhe os Vallados Constituios, de modo fact, naquella  
 Fazenda, uma servidão passiva, em favor da seu  
 Parenta, Julia Caudida Burás. Nem um tão ar-  
 bitrario, e tumultuário procedimento, com violação  
 do direito de propriedade, se pode cohonestar ou re-  
 levantar (como opina o referido Presidente) com as ide-  
 ias, de que elle carice de malicia, e que antes se  
 deve considerar um erro, proprio da imperfeita or-  
 ganização da natureza humana, pois que ao  
 contrario, todas as circumstâncias ocorrentes nes-  
 te procedimento, o desprimo, que o referido Juiz fiz-  
 e das justas reclamações, e protestos do mesmo queixo-  
 so, e que por escrito lhe foram proruntos, e em siem  
 o pessimo concerto, de que elle goza, segundo refere o  
 Juiz Informante, tudo approuvado vehementes  
 indícios da malicia, dolo, e parcialidade, com que

Nº  
se honore o mesmo Juiz, nun be verosimil, que elle  
seja de uma ignorancia tão crassa que não saiba os  
princípios de Justiça Universal, de porsi bastantes.  
Nhe vidarem uma tão desmarcada arbitrariedade;  
e invasão da propriedade seu cidadão nem convéni-  
cioso de seu legítimo dono. Nesses termos, lhe mi-  
opinião que o referido Juiz deve ser suspenso, e man-  
dado processar, porum V. Mag. de Resolução o mais ju-  
sto. Lisboa 4 de Fevereiro de 1841. O Adjudante do  
Procurador Geral da Coroa Fernando de Magalhães  
et Andar.

Justica Ress. de 1 de Junho de 1840 acerca de  
queixa q. o ex Dilegado da Comissaria  
do Funchal Oriental, faz do respectivo  
Juiz Ordinário.

83 Senhora = Em vista da Resposta, dada pelo Juiz de  
Direito da Comissaria do Funchal Oriental, Fran-  
cisco Jerônimo Coelho de Souza, corroborada com os  
Documentos a elle juntos conformemente com o Pro-  
vidente da Relação de Lisboa, e com elle igualmen-  
te intendo, que he imprudente aquela ou argui-  
ção, dada contra o referido Juiz, pelo ex-Dilegado  
da mesma Comissaria João de Fritas e Almeida.  
porum V. Mag. de Resolução o mais justo Lis-  
boa 4 de Fevereiro de 1841. O Adjudante do Procurador